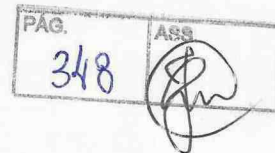




Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", lançando mão do sistema de registro de preços, destinado a "formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de caixas térmicas, barracas de lonas e lixeiras, a serem disponibilizadas e utilizadas por pequenos produtores rurais e demais participantes da Feira da Lua e Feira do Pequeno Produtor Rural, ambas realizadas no Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", com utilização do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para a "formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de caixas térmicas, barracas de lonas e lixeiras, a serem disponibilizadas e utilizadas por pequenos produtores rurais e demais participantes da Feira da Lua e Feira do Pequeno Produtor Rural, ambas realizadas no Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 25/03/2025 (doc.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de fl. 308), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 08/04/2025.

De igual modo, no tocante as peculiaridades inerentes ao sistema de registro de preços, observo que o processo atendeu as exigências elencadas no art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas retratadas no “relatório de declarações”, constane das fls. 336-336. O mesmo documento, ainda, retrata as licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

Os termos de julgamento (fls. 337-346), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 18/03/2025, às 08:00:02h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, tendo ocorrido as desclassificações consignadas nos termos de julgamento, segundo os motivos ali lançados.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

A relação dos vencedores, com o preço ofertado, consta dos termos de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
350	

julgamento (fls. 337-346), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio. Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fls. 224-243), os valores obtidos no certame não extrapolam os limites estabelecidos.

Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva (fl. 347).

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

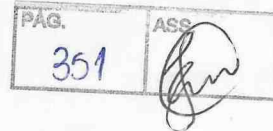
Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente



Município de Mercedes

Estado do Paraná



prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 4059, de 24/03/2025 (fl. 307); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.568, de 25/03/2025 (fls. 308);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 08/04/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

De igual modo, constata-se a obediência as peculiaridades exigidas especificamente para os casos em que se lança mão do sistema de registro de preços, naquilo aplicável a situação em análise, consoante prescreve o art. 82, I à IX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 71, *caput* e incisos I à V, do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
352	

preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração das atas de registro de preços, e dos eventuais instrumentos de contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, as atas de registro de preços, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidencias de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, com o aperfeiçoamento da contratação em momento oportuno.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 10 de abril de 2025

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 49/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 29/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de caixas térmicas, barracas de lonas e lixeiras, a serem disponibilizadas e utilizadas por pequenos produtores rurais e demais participantes da Feira da Lua e Feira do Pequeno Produtor Rural, ambas realizadas no Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	761,00
02	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	2.459,00
03	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	2.850,89
04	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	1.674,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.10 10:02:18 -03'00'

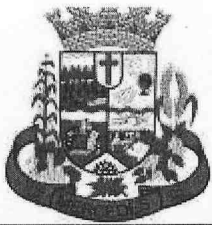
- PUBLICADO -

DATA: 10 / 04 / 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4060



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



10 de abril de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4089

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 262/2025

PORTARIA N.º 262/2025.

DATA: 10 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 9º do Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Gestor, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato n.º 139/2025, decorrente do Processo licitatório n.º 58/2025, Dispensa Eletrônica n.º 7/2025:

I – Gestor Titular: Juliana Hickmann Effting, Secretária de Assistência Social, matrícula n.º 52523;

II – Gestor Substituto: Sidiane Weiss, Assistente Administrativo, matrícula n.º 51683;

Parágrafo único. O Gestor Substituto atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato n.º 1/2025, decorrente do Processo licitatório n.º 58/2025, Dispensa Eletrônica n.º 7/2025:

I – Fiscal Titular: Jéssica Gabriele Finckler, Auxiliar de Contabilidade, matrícula n.º 86010;

II – Fiscal Substituto: Vanessa Ressel Moenster, Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, matrícula n.º 77895;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

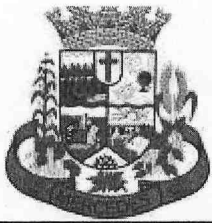
O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório n.º 49/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 29/2025, para Registro de Preços, que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



10 de abril de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4080

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de caixas térmicas, barracas de lonas e lixeiras, a serem disponibilizadas e utilizadas por pequenos produtores rurais e demais participantes da Feira da Lua e Feira do Pequeno Produtor Rural, ambas realizadas no Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	761,00
02	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	2.459,00
03	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	2.850,89
04	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	1.674,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025 EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação, decide a Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40.

A presente decisão, bem como documentação apresentado(a) pela proponente, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 10 de abril de 2025.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 170/2023)

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br